**DECRETO MUNICIPAL N ° 1.380/2020**

*Estabelece as normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de ensino da rede municipal de Muitos Capões, conforme medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA,** Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº [55.240](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias), de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº [55.128](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55128-2020-rio-grande-do-sul-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-covid-19-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias), de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº [11.220](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-legislativo-n-11220-2020-rio-grande-do-sul-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema), também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº [55.465](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55465-2020-rio-grande-do-sul-estabelece-as-normas-aplicaveis-as-instituicoes-e-estabelecimentos-de-ensino-situados-no-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-conforme-as-medidas-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-de-que-trata-o-decreto-n-55240-de-10-de-maio-de-2020-que-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-e-da-outras-providencias), de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº [55.240](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº [55.465](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55465-2020-rio-grande-do-sul-estabelece-as-normas-aplicaveis-as-instituicoes-e-estabelecimentos-de-ensino-situados-no-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-conforme-as-medidas-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-de-que-trata-o-decreto-n-55240-de-10-de-maio-de-2020-que-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-e-da-outras-providencias), de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº [13.979](https://leismunicipais.com.br/a/rs/l/lagoa-vermelha/decreto/2020/844/8436/decreto-n-8436-2020-estabelece-as-normas-aplicaveis-as-instituicoes-e-estabelecimentos-de-ensino-situados-no-territorio-do-municipio-de-lagoa-vermelha-conforme-as-medidas-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=decreto), de 6 de fevereiro de 2020 e, conforme as atuais informações dispostas pelo COE Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº [55.128](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55128-2020-rio-grande-do-sul-declara-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-covid-19-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias), de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº [11.220](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-legislativo-n-11220-2020-rio-grande-do-sul-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema), de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº [55.154](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55154-2020-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-do-estado-do-rio-grande-do-sul-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-covid-19-novo-coronavirus-e-da-outras-providencias), de 1º de abril de 2020, e nº [55.240](http://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55240-2020-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-de-distanciamento-controlado-para-fins-de-prevencao-e-de-enfrentamento-a-epidemia-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-reitera-a-declaracao-de-estado-de-calamidade-publica-em-todo-o-territorio-estadual-e-da-outras-providencias), de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), OU até o encerramento do ano letivo de 2020 as atividades presenciais da escola municipal, em todos os níveis de ensino, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no Município de Muitos Capões permanecerão suspensas.

**Parágrafo único** – O disposto no “caput” não se aplica para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria do Estado do Rio Grande do Sul;

**Art. 2º** Todos os servidores que estiverem vinculados à escola, em âmbito municipal, devem exercer seu trabalho de acordo com o indicado pelo seu chefe imediato/diretor, de forma escalonada, desenvolvendo trabalho pedagógico e vínculo com o aluno, podendo utilizar a estrutura da escola para tanto, se assim desejar.

**Art. 3º** No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a escola municipal manterá suas atividades de maneira não presencial, através dos grupos de whats e atividades impressas, para fins de cômputo da carga horária obrigatória, sendo 1200 horas para o Ensino Fundamental e 800 horas para a Educação Infantil, conforme estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** As atividades pedagógicas não presencias realizadas pela escola municipal, devem ser organizadas e previstas em Plano de Ação específico para este fim aprovado pelo CME, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** Para os alunos do Ensino Fundamental que necessitarem de atendimento individualizado, independente da área de ensino a escola deverá proporcionar apoio pedagógico individualizado, atendendo as normas de segurança em saúde, porém garantido o acesso a aprendizagem a todos os alunos da rede municipal.

**Art. 6º** Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias para a rede municipal de educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Muitos Capões, aos dias 20 de outubro de 2020.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**